



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PROJETO DE EVENTO INTERNO DE CAPACITAÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

1. Título: Curso de Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição

2. Fundamentação legal: Instrução Normativa nº 25/2009, que regulamenta o programa de Educação Corporativa, **Instrução Normativa nº 35/2015**, que dispõe sobre a participação de servidores do CNJ em ações de Educação Corporativa, e **Resolução nº 192/2014**, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário

3. Áreas interessadas: Coordenadoria Administrativa de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, Secretaria de Auditoria e Assessoria Jurídica

4. Coordenadores: Daniela Rodrigues Nunes e Anali Figueiredo

5. Público-alvo: servidores da Coordenadoria Administrativa de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, da Secretaria de Auditoria e da Assessoria Jurídica

6. Vagas: 20 vagas

II - JUSTIFICATIVA

A Seção de Legislação (SELEG), unidade integrante da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), enfrenta uma realidade funcional que demanda atenção urgente: a necessidade de capacitação na área de averbação de tempo de serviço e de contribuição e a instrução de pedidos de aposentadoria.

Até o momento, o CNJ não lidou com processos administrativos envolvendo a concessão de aposentadoria de servidor efetivo, mas após profícuo exame dos dados funcionais dos servidores que formam o quadro de pessoal, foi aferida a iminência de que esse desafio esteja em horizonte de médio prazo. Deve-se anotar, ainda, que os servidores têm buscado cada vez mais cedo informações a respeito de suas aposentadorias.

Assim, em síntese, entende-se que a crescente possibilidade de surgimento de demandas relacionadas à aposentadoria, sem a devida expertise técnica para análise, é motivo de preocupação e requer ação imediata.

A SELEG apresentou, por meio da Solicitação 2043716, as seguintes justificativas para a realização do curso:

1) Ausência de Experiência Prévia:

Os servidores atualmente lotados na Seção de Legislação e Seção de Pagamento de Pessoal não possuem conhecimento e experiência técnica consolidada no manejo de processos administrativos destinados à averbação de tempo de contribuição e não possuem prática com a análise de pedidos de aposentadoria. A uma devido à ausência de demanda prévia, a duas por não terem essa experiência adquirida em lotações que precederam a atual.

2) Prevenção de Futuras Demandas:

Com a iminente possibilidade de surgimento de pedidos de aposentadoria, é crucial que a equipe esteja preparada para instruir e analisar esses processos de forma eficiente e precisa, evitando atrasos e erros que possam prejudicar os servidores e a administração.

O procedimento de averbação de tempo de contribuição é fundamental para a posterior análise da aposentadoria dos servidores. Nesse contexto, é necessário que as averbações ocorram de forma correta e respeitem as normas técnicas e a legislação aplicável.

3) Complexidade do tema:

A Secretaria de Gestão de Pessoas reconhece a importância dessa capacitação e apoia a busca por instrutores qualificados ou servidores públicos da carreira do Poder Judiciário Federal com expertise na área, capazes de contribuir para uma efetiva capacitação dos servidores do CNJ, em especial da Seção de Legislação, responsável pela averbação e emissão de CTC no órgão e da Coordenadoria de Pagamento, responsável pela elaboração da Relação das Remunerações de Contribuições, que deve compor a CTC.

4) Justificativa da Necessidade:

A capacitação solicitada visa preencher uma lacuna técnica essencial para a Seção de Legislação e demais unidades relacionadas ao exame da matéria.

A instrução, com viés mais prático, a ser ministrada por um instrutor com experiência, permitirá que a equipe adquira o conhecimento necessário para:

i) Instruir Processos de Averbação de CTC, tanto de emissão de tempo trabalhado no CNJ, bem como de averbações de CTCs de servidores emitidas por outros órgãos/entidades:

ii) Garantir que os processos sejam conduzidos corretamente desde o início, observando toda legislação aplicável, bem como as normas técnicas sobre o tema, utilizando casos reais como base para a aprendizagem.

5) Formato da Capacitação:

A capacitação será realizada de forma presencial, no CNJ, em formato de tutoria para um grupo de 10 a 20 servidores.

Esse formato permitirá um aprendizado mais aprofundado e personalizado, com a utilização de processos administrativos já iniciados como ponto de partida para a análise de casos reais.

6) Urgência e Relevância:

Dada a relevância do tema e a urgência em promover uma capacitação adequada, é essencial que essa formação ocorra já no início do ano de 2025. A preparação antecipada da equipe garantirá que o CNJ esteja pronto para atender às futuras demandas de aposentadoria com competência e eficiência.

A contratação dessa capacitação é, portanto, uma necessidade atual de alta relevância, bem como uma medida preventiva e estratégica para assegurar a qualidade e a eficácia dos processos administrativos relacionados à aposentadoria no CNJ.

Indica-se, ademais, que a capacitação revela objeto bastante específico, técnico e que precisa ser implementado por profissional experimentado por órgãos da Administração Pública Federal, de modo particular pelo Poder Judiciário Federal.

Corroborando com a justificativa apresentada pela unidade demandante, ressalta-se que o instrutor foi bem avaliado em cursos semelhantes ministrados em outros órgãos do Poder Judiciário, conforme avaliações de reação do TRF da 6ª Região 2049042 e TRE-SE 2049044.

Além disso, a contratação está prevista no item 159 da Planilha 1998784, do Processo SEI 12279/2024 - Plano de Contratações Anual (PCA), que prevê um valor para as contratações dos cursos de capacitação de servidores, externos e internos, promovidos pela SGP.

Tendo como parâmetro o [Manual de Organização do CNJ](#), pode-se verificar que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) é a principal unidade impactada pela capacitação. No

entanto, tendo em vista as melhorias geradas com o treinamento nos serviços prestados pela SGP a todos servidores, pode-se reconhecer que o curso trará benefícios importantes ao CNJ como um todo. Vale lembrar que o evento será **contabilizado para Adicional de Qualificação (AQ)**.

Por fim, o curso proposto coaduna-se com o Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026, estabelecido na [Portaria CNJ nº 104/2020](#), em relação aos objetivos estratégicos "*Promover a disseminação das informações, de forma padronizada e sistêmica*" e "*Aperfeiçoar políticas e práticas de gestão de pessoas*".

III - OBJETIVO GERAL

O curso tem como objetivo proporcionar o conhecimento dos institutos que se revelam indispensáveis à concessão e manutenção de benefícios sociais inerentes aos servidores públicos, em especial a averbação do tempo de serviço e/ou de contribuição.

IV - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Prevenir a declaração de negativa de registro de atos de aposentadorias e pensões, decorrentes de falhas procedimentais cometidas pelos servidores que atuam na área de concessão das mesmas;
- Ampliar a capacidade de diagnóstico e solução de problemas ocorrentes na área de Averbação de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição;
- Proporcionar a compreensão dos direitos e deveres do administrado e do administrador nos processos administrativos de Aposentadorias e Pensões, bem assim a aplicação dos princípios constitucionais explícitos e implícitos;
- Desenvolver institucionalmente a racionalização, a padronização e a uniformização dos procedimentos adotados na Averbação de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição;
- Garantir maior celeridade na atuação da instituição na Averbação de Tempo de Serviço e de Tempo de Contribuição, reduzindo o lapso temporal entre o pedido e a concessão, bem assim o julgamento final e consequente registro do ato pelo TCU.

V - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Regime Previdenciário do Servidor Público Federal: Conceitos, aposentadoria, pensões; Alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais nºs 19 e 20/98. Comparação, distinção e diferenciação entre os sistemas (pré e pós emendas); Alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 41/2003: Questões polêmicas, principais mudanças e reflexos na administração pública; Alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 47/2005: Questões polêmicas, principais mudanças e reflexos na administração pública; Situação atual. Reflexos da EC nº 103/2019. Orientação no preenchimento da CTC. Dúvidas genéricas.

Tempo de Serviço: Exercício, critérios de apuração, considerado efetivo exercício: ausências; afastamentos; licenças e interdições, para aposentadoria e disponibilidade; Para todos os efeitos; Especial em dobro ou acrescido de um terço para aposentadoria; Não computável, impedimentos Compulsórios.

Tempo de Contribuição: Critérios de apuração; Tempo de contribuição fictício; Contagem de tempo ficto; Cálculo do tempo de contribuição; Regras da Portaria

Averbação de Tempo para fins de Aposentadoria: Tempo de serviço, tempo serviço considerado, serviço fictício, contribuição, Tempo de contribuição considerado; Tempo de contribuição fictício; Tempo de efetivo exercício no serviço público; Tempo de efetivo exercício no cargo efetivo; Tempo de efetivo exercício na carreira.

VI - IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

- 1. Data:** janeiro de 2025 (data a definir)
- 2. Horário:** turno vespertino
- 3. Carga Horária:** 16 horas
- 4. Local de realização:** presencial, no CNJ (local a definir)
- 5. Número de vagas:** 20 vagas
- 6. Inscrições:** formulário Google Forms
- 7. Cronograma de atividades para implementação do projeto:**

DESCRIÇÃO/ETAPA	ATIVIDADE
1ª Etapa: Escolha do instrutor	- Encaminhar e-mail para a empresa selecionada - Solicitar o envio da documentação necessária e a assinatura do Termo de Cessão de Direito
2ª Etapa: Contratação	- Elaborar Projeto Básico - Aguardar a aprovação do projeto pela SGP/DG - Enviar Nota de Empenho à empresa
3ª Etapa: Divulgação e inscrição dos participantes	- Elaborar formulário de inscrição - Enviar e-mail de divulgação do evento e disponibilizar na intranet - Fechamento da turma
4ª Etapa: Treinamento	- Preparar o local da capacitação - Disponibilizar lista de presença - Realização do evento
5ª Etapa: Avaliação	- Avaliar o evento e o instrutor
6ª Etapa: Certificação	- Enviar os certificados
7ª Etapa: Pagamento	- Realizar o pagamento da empresa

VII - METODOLOGIA

A proposta metodológica do curso está orientada em aulas expositivo-dialógicas, quadros comparativos, debates e adoção de textos complementares, com exemplos práticos relacionados à averbação de tempo de serviço e/ou de contribuição.

VIII - INSTRUTOR SUGERIDO

Instrutor: José Afonso Pires Ferreira Júnior

Formação e experiência profissional (Doc SEI n. 2032354, pág. 5):

Bacharel em Direito; Pós-Graduando em Direito Administrativo e Processo Administrativo - UCAM/RJ; Pós-Graduado em Direito Público; Pós-Graduando em Direito Previdenciário.

Instrutor com experiência de mais de 35 anos nas áreas de Recursos Humanos

(Lei nº 8.112/90, Aposentadorias, Pensões, Código de Ética, etc), Processo Administrativo Disciplinar e Tomada de Contas Especial, instrutor de diversos cursos da área junto a órgãos federais (Supremo Tribunal Federal - STF, Superior Tribunal Militar - STM, Tribunal Superior Eleitoral/TSE, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MG, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/ES, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/GO, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SE, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RO, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AC, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA, Tribunal Regional Eleitoral - TRE/TO, Tribunal Regional do Trabalho - TRT/AL, Tribunal Regional do Trabalho - TRT/BA, Tribunal Regional do Trabalho - TRT/RN, Tribunal Regional do Trabalho - TRT/SE, Tribunal Regional do Trabalho - TRT/RO, Tribunal Regional do Trabalho - TRT/MS, Tribunal Regional do Trabalho - TRT/MG, Tribunal Regional do Trabalho - TRT/PI, Tribunal Regional do Trabalho - TRT/ES, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte - TJRN, Tribunal de Justiça de Roraima - TJRR, Tribunal de Justiça de Rondônia - TJRO, Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Justiça Federal do Distrito Federal - JF/DF, Justiça Federal do Acre - JF/AC, Justiça Federal de Minas Gerais - JF/MG, Justiça Federal de Rondônia - JF/RO, Justiça Federal de Santa Catarina - JF/SC, Justiça Federal do Rio Grande do Norte - JF/RN, Justiça Federal do Rio Grande do Sul - JF/RS, Justiça Federal de Mato Grosso - JF/MT, Justiça Federal de Santa Catarina - JF/CE, Ministério Público Militar - MPM/DF, Procuradoria Geral da República/Ministério Público Federal - PR/MPF/RO, INSS, Caixa Econômica Federal/CEF e outros.

IX - CONTRATAÇÃO

Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)**, conforme Doc. SEI nº 2032354. **Vale ressaltar que foi emitida a Nota de Dotação nº 9/2025 (2067772) com o objetivo de reservar o crédito para atender à contratação do curso pleiteado.**

É importante destacar que neste valor já estão incluídas apostilas impressas, certificados de conclusão, DVD-ROM, despesas com instrutor, passagens aéreas, alimentação, hospedagem, taxas, contribuições e impostos.

Na tabela abaixo, pode-se verificar os valores unitários da capacitação por hora-aula e por aluno:

ÓRGÃO	TREINAMENTO	Nº DE VAGAS	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	VALOR DA HORA-AULA	VALOR POR ALUNO
CNJ	Curso "Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição"	20 vagas	Presencial	16h	R\$ 17.900,00	R\$ 1.118,75	R\$ 895,00

O valor negociado para o CNJ está abaixo do valor médio cobrado pela empresa em eventos similares presenciais, em relação a outras instituições públicas, conforme abaixo:

INSTITUIÇÃO	AÇÃO EDUCACIONAL	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TOTAL	VALOR DA HORA-AULA	VALOR POR ALUNO
TRE-RO Doc. 2032341	Curso "Questões Polêmicas de Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição"	24h	15	R\$ 27.632,00	R\$ 1.151,33	R\$ 1.842,13
STF Doc. 2032345	Curso "Questões Polêmicas de Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição"	16h	20	R\$ 17.900,00	R\$ 1.118,75	R\$ 895,00
STM Doc. 2032350	Curso "Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição"	24h	20	R\$ 26.316,25	R\$ 1.096,51	R\$ 1.315,81
Valor Médio		21h	18	R\$ 23.949,42	R\$ 1.122,19	R\$ 1.350,98

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações por meio de processo licitatório:

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Diante disso, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabeleceu a figura da dispensa de licitação (art. 75) e da contratação por inexigibilidade (art. 74). Em suma, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a Lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando na competência discricionária da Administração.

Quanto à **singularidade** do evento, primeiramente, é importante enfatizar que o curso em análise não é um treinamento convencional, com muitas opções qualificadas no mercado. O treinamento está atualizado conforme as últimas inovações legais, mormente em face da EC nº 103/2019 e das Leis nº 10.887/2004, nº 11.907/2009, nº 12.269/2010, nº 13.135/2015, nº 13.328/2016, nº 13.370/2016 e Lei nº 13.846/2019, Portaria MPS nº 1.467/2022 e Portaria ME 10.360/2022, bem assim das Emendas Constitucionais nºs 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015 e tem proposta de Instrutoria de profissional conceituado no mercado, já tendo inclusive ministrado cursos semelhantes a diversos órgãos do Poder Judiciário, conforme Doc. SEI nº 2032354.

No que tange ao nosso tema, o artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Aliás, a Corte de Contas Federal assentou entendimento na Súmula nº 39 quanto à singularidade do objeto, *in verbis*:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Notória especialização profissional decorre, portanto, de elevado grau de respeitabilidade e de admiração, de forma que se permita inferir que o instrutor indicado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Cumpra pontuar, ainda, os Atestados de Capacidade Técnica em favor da empresa e do instrutor, conforme Doc. SEI nº 2032332, 2032335 e 2032337.

Salienta-se, ainda, que a referida solicitação contempla as recomendações da Secretaria de Controle Interno, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade (Doc. SEI nº 1430388). Cabe ressaltar os itens 39 a 58 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos internos por inexigibilidade, em razão da singularidade do objeto e notória especialização na prestação do serviço.

(...)

Da Contratação de Cursos de Treinamento de Pessoal - *in company* - Inexigibilidade

39. Cursos de treinamento de pessoal *in company* podem ser contratados pelo procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93, desde que antes de qualquer providência seja declarada a singularidade do objeto pela autoridade competente e em seguida indicada detalhadamente as razões da escolha do profissional/empresa expondo com clareza a notória especialização do futuro contratado.

40. Assim, o fundamento para a inviabilidade de competição na contratação de cursos com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei de Licitações decorre da declaração de singularidade do objeto, haja vista a impossibilidade de haver critérios objetivos que sustentem a licitação a ser realizada.

41. Posteriormente, contudo, será necessário indicar os motivos de escolha da empresa ou profissional para a execução do contrato, mediante identificação da notória especialização, conforme excerto extraído da decisão constante do Processo TC - 133.538/89 do Tribunal de Contas de São Paulo, *in verbis*:

(...)

É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de treinamentos *in*

company, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos.

Por fim, cumpre salientar que a Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

X - DAS PENALIDADES

Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa n. 94/2023, a contratada ficará sujeita à aplicação de penalidades, caso verificado o descumprimento de suas obrigações, após processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, sendo:

I - Advertência, no caso de inexecução parcial de suas obrigações, que não justifique a imposição de pena mais grave;

II- Multa de 25% sobre o valor da nota de empenho, nos casos de infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei 14.133/2021](#);

III- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas indicadas no § 4 do art. 156 da Lei n. 14.133/2021;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas indicadas no § 5 do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

Cumprido, salientar que, conforme as orientações do **Parecer Referencial nº 01/2019-AJU/DG/CNJ**, esta Seção realiza:

- Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Juntada da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;
- Juntada das Certidões Negativas de Débito (INSS), Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF), Certificado de Regularidade do FGTS (CEF), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).

XI - VALOR DO INVESTIMENTO

Conforme proposta encaminhada (2032354), o investimento total será de **R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais)**. O pagamento será efetuado após a realização do curso por meio de nota fiscal emitida pela empresa contratada.

XII - AVALIAÇÃO

1 - Avaliação dos participantes quanto aos critérios:

VARIÁVEIS	INDICADORES	CRITÉRIOS
Conteúdo do evento	Aquisição de novos conhecimentos; Desenvolvimento do conteúdo; Adequação do conteúdo à realidade do Conselho;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Organização do evento	Divulgação do treinamento; Horário de realização; Local de realização; Recursos audiovisuais;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Instrutor	Preparo e domínio do tema; Clareza; Atenção dos participantes; Estímulo à participação do grupo; Foco na apresentação do tema; Administração do tempo previsto.	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.
Avaliação geral	Aproveitamento do curso; Expectativas;	No mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3 (em uma escala de 1 a 5) aos itens citados, para a capacitação ser considerada proveitosa.

XIII - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços na forma prevista neste Termo de Referência e na proposta da contratada, aos quais a empresa se vincula;
2. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do evento e da metodologia discriminada;
3. Supervisionar a qualidade acadêmica do curso;
4. Disponibilizar apostila impressa;
5. Emitir a nota fiscal para pagamento;
6. Emitir os certificados de conclusão;
7. Arcar com despesas de passagens aéreas, alimentação e hospedagem do instrutor;
8. Pagar os honorários ao palestrante;
9. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas resultantes da execução do contrato, cujo inadimplemento não transfere ao CNJ a responsabilidade pelo seu pagamento;
10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e para a

qualificação (regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, além de regularidade perante os cadastros previstos no art. 91, §4º, da Lei n. 14.133/2021);

11. Cumprir o disposto no art. 92, XVII, da Lei n. 14.133/2021.

XIV - RESPONSABILIDADES DO INSTRUTOR

1. Elaborar material/apresentação que atenda aos requisitos de acessibilidade e às exigências de direitos autorais, utilizando-se de linguagem simples e inclusiva;
2. Encaminhar o material didático à SEDUC em PDF **com antecedência mínima de 2 dias úteis** para que a SEDUC possa avaliar o material e fazer os devidos testes antes do dia do evento;
3. Participar de reunião de alinhamento com a equipe da SEDUC, antes da realização do evento;
4. Fazer a audiodescrição antes do início do evento, conforme orientações da SEDUC;
5. Utilizar o computador do CNJ durante a capacitação;
6. Após o evento, preencher a avaliação do instrutor, que será encaminhada pela SEDUC.

XV - RESPONSABILIDADES DO CNJ

1. Coordenar e acompanhar a atividade acadêmica e operacional do treinamento;
2. Realizar controle de frequência dos participantes;
3. Aplicar avaliação de reação ao final do evento;
4. Pagar a empresa em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da nota fiscal;
5. Enviar a avaliação de reação ao instrutor.

XVI - AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Avaliação do Instrutor será elaborada e aplicada, no último dia de aula do curso e, posteriormente, enviada ao(a) contratado(a).

O instrutor será avaliado nos seguintes itens: 1) domínio do tema; 2) clareza; 3) atenção dos participantes; 4) estímulo à participação do grupo; 5) foco na apresentação do tema; 6) administração do tempo previsto.

Será utilizada escala de 5 pontos, de 1 - discordo totalmente - a 5 - concordo totalmente. Para cada item, no mínimo 50% dos participantes deverão atribuir grau igual ou superior a 3, para o item avaliado ser considerado proveitoso.

O resultado da Avaliação do Instrutor será utilizado como critério de aceitação dos serviços educacionais fornecidos, devendo ser considerado pela amostra de participantes como “proveitoso” para no mínimo 5 dos 6 itens avaliados.

Caso o resultado da Avaliação de Instrutor seja considerado “não proveitoso”, os serviços educacionais fornecidos serão considerados não-aceitos.

Na hipótese de não-aceitação, o instrutor deve oferecer outro treinamento de

igual teor e só será pago pelo serviço de Instrutoria se este for considerado proveitoso.

XVI - RISCOS

RISCO	PROBABILIDADE	GRAU DE IMPACTO	AÇÃO
Não alcance do número mínimo de participantes	Alta	Alto	- Realizar estratégia de comunicação, em parceria com a SCS - Divulgar evento com antecedência.
Demora na tramitação do processo	Baixa	Médio	- Sensibilizar todas as unidades envolvidas antes da tramitação do processo no sistema, com uma reunião, apresentando o projeto e sua importância.
Falta de servidor para coordenar o evento	Baixa	Alto	Adiar a data do evento.
Sobrecarga de demandas na unidade	Média	Alto	Adiar a data do evento.

Daniela Rodrigues Nunes do Nascimento
Chefe da Seção de Educação Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA RODRIGUES NUNES DO NASCIMENTO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 08/01/2025, às 16:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2067834** e o código CRC **1E202D03**.